



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 160

de 15/09/95

Processo n.º 18.820

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 290

Autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Ressetoriza a área que especifica.

Arquive-se

William Pedro
Diretor

19/09/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 02
Proc. 18821
DLC

MATÉRIA

Comissões

Ao Consultor Jurídico.

quorum: maioria de 2/3

PLC 290

CJR
COSP

W. Manfredi
Diretora Legislativa
27/06/95

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 18/08/95	Designo Relator o Vereador: <i>Avoca</i> <i>Proles</i> Presidente 22/08/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Proles</i> Relator 22/08/95
--	--	---

À Comissão <u>COSP</u> <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 30/08/95	Designo Relator o Vereador: <i>Avoca</i> <i>Proles</i> Presidente 5/9/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Proles</i> Relator 5/9/95
--	--	---

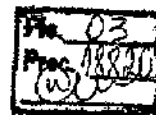
À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



PUBLICADO

em 30/06/95

18820 JUL 95 R 194

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:	
 Presidente	
27/	6/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PROJETO APROVADO	
 Presidente	
12/09/95	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 290

Ressetoriza a área que especifica.

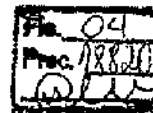
Art. 1º A área assinalada na planta integrante desta lei complementar, com a descrição perimétrica seguinte, é incluída no Setor S.5-Use Residencial Popular do Plano Diretor: tem início no ponto "279", localizado junto a cerca da Estrada Municipal Jundiaí-Itupeva, no ponto em que divide a gleba "B-2" e a gleba em descrição; desse ponto segue pela cerca, confrontando com a Estrada Municipal Jundiaí-Itupeva, com azimute de 299º24'34" e distância de 142,29m, até o ponto "159"; desse ponto deflete a esquerda com azimute de 297º59'14" e distância de 52,97m, até o ponto "160", PC de uma curva de concordância; desse ponto segue em curva a direita com desenvolvimento de 264,59m e raio de 420,34m, até o ponto "161", PT da referida curva; desse ponto segue com azimute de 350º43'22" e distância de 171,10m, até o ponto "162"; desse ponto deflete a esquerda com azimute de 349º06'55" e distância de 147,55m, até o ponto "163", localizado na intersecção da Estrada Municipal Jundiaí-Itupeva com a cerca da faixa de domínio da Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli; desse ponto deflete a direita segue pela cerca, confrontando com a Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, com azimute de 131º38'42" e distância de 741,64m, até o ponto "280"; desse ponto deflete a direita abandonando a Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, com azimute de 234º13'37" e distância de 222,47m, até o ponto "279", início desta descrição e confrontando do ponto "280" ao "279" com a gleba "B-2". A gleba acima descri

*


SG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(PLC 290 - fls. 2)

ta tem um perímetro de 1.742,61 metros lineares, sendo 741,64m de frente para a Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, e 778,50m de frente para a Estrada Municipal Jundiaí-Itupeva, encerrando uma área de 136.341,16m² ou 5,6339 alqueires.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

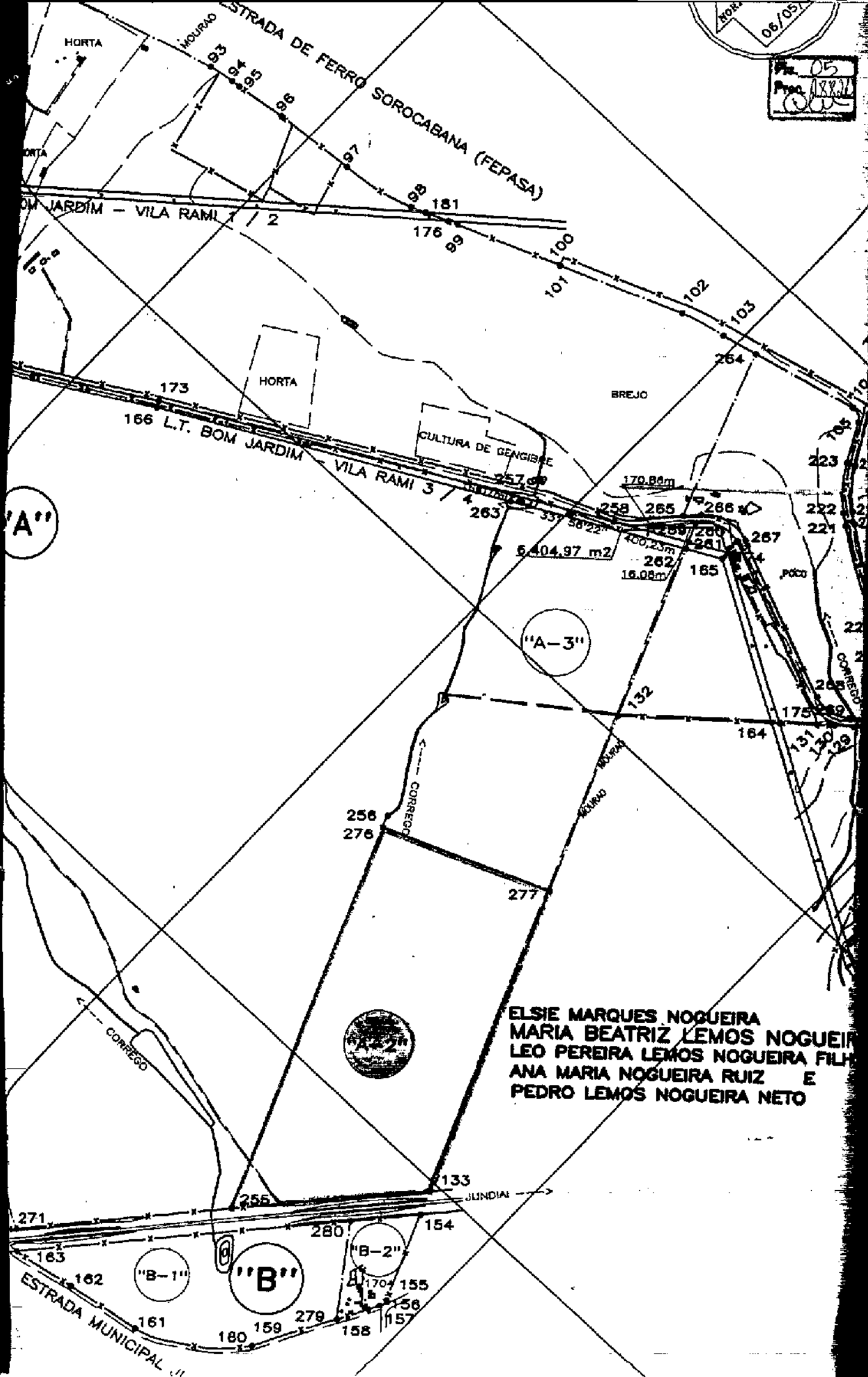
Sala das Sessões, 27.06.1995



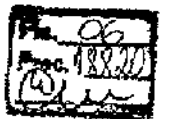
FELISBERTO NEGRI NETO

*

/t1



ELSIE MARQUES NOGUEIRA
MARIA BEATRIZ LEMOS NOGUEIRA
LEO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA FILHO
ANA MARIA NOGUEIRA RUIZ E
PEDRO LEMOS NOGUEIRA NETO



(PLC Nº 290 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

A área em questão reúne condições que recomendam sua inclusão no setor indicado, medida para a qual a consideração da Casa oferece a presente matéria.



FELISBERTO NEGRI NETO

* /t1



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.187

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 290

PROCESSO Nº 18.820

De autoria do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, o presente projeto de lei complementar ressetoriza a área que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6 e vem instruída com a planta de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

P R E L I M I N A R M E N T E

Em considerações preliminares esta Consultoria Jurídica ressalta que não nos foi possível localizar, na planta disponível do Plano Diretor desta Câmara, a área cuja ressetorização pretende-se efetivar para S.5 - Uso Residencial Popular -, desconhecendo, portanto, qual o setor onde está ela situada.

Tal afirmação se faz necessária, posto que dependendo da localização, o Plano Diretor (Lei 2.507/81) pode estabelecer limites para se promover a alteração objetivada, em face de o uso, ocupação do solo e do espaço ficar restrito às prescrições nele inseridas.

O mesmo diploma legal, em seu art. 72, estabelece limites para a expansão urbana em áreas localizadas na bacia do Rio Jundiaí-Mirim, por exemplo, cujo uso do solo é disciplinado pela Lei 2.405/80, o que certamente não é a questão ora tratada, mas a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 168 - elenca as áreas de proteção ambiental, e ao que parece, estaria a área descrita no presente projeto situada nas imediações ou mesmo integrando a Serra do Japi. Acreditamos que uma análise mais profunda sobre a matéria somente pode ser ofertada pelo nobre autor da proposta, em face de seu conhecimento sobre o assunto, e acesso a mapas mais atualizados junto ao Executivo, uma vez que não dispomos de elementos que nos levem a referendar ou não a pretensão de ressetorização, por inexistir nos autos informações a respeito.

Assim, sugere esta Consultoria que a Câmara, através da Presidência, em concordando com nossa opinião, oficie o autor do projeto para que faça juntar aos autos documento que melhor demonstre a localização da área em questão.



(Parecer CJ Nº 3.187 - fls. 02)

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

1. Com as ressalvas argüidas na preliminar, a proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, VII) e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XIII, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de lei complementar, da órbita do Plano Diretor, instituto situado no mesmo nível hierárquico - art. 43, IV, L.O.M. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

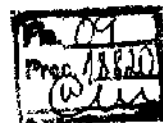
4. QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de junho de 1995

Ronaldo Salles Vieira

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 149

JUNTADA aos autos do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 290, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO (ressetoriza a área que especifica), de planta correlata.

DEFIRO.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "DOCA"
Presidente
16-8-95

CONSIDERANDO o Parecer nº 3.187 da Consultoria Jurídica
(fls. 07/08 do processo),

REQUEIRO à Presidência, na forma prevista no Regimento
Interno, JUNTADA aos autos do Projeto de Lei Complementar, de minha auto
ria, de planta correlata (anexa).

Sala das Sessões, 16.08.1995


FELISBERTO NEGRI NETO

vsp

N=13000

E=12000



E=11000

N=12000





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.820

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 290, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que ressetoriza a área que especifica.

PARECER Nº 2.088

Amparados na análise oferecida pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.187, de fls. 7/8, temos que a proposição em destaque se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa, que é concorrente, e à competência, encontrando respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 62, VII, e art. 13, XIII c/c o art. 45.

O órgão técnico, como ressalva, alegou não possuir maiores elementos que indicassem a real situação da área objeto de ressetorização. Contudo, face a juntada pelo autor de mapa mais detalhado, às fls. 10, qualquer dúvida acerca da localização foi sanada, sendo que sobre o intento contido no projeto já não mais incide, s.m.j., nenhum impedimento.

Portanto, face a argumentação ofertada, acolhemos a proposta e votamos favorável à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23.08.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETI

OLAVO DA SILVA PRADO

APROVADO EM 29.08.95

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZZ MARTINHO

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.820

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 290, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que ressetoriza a área que especifica.

PARECER Nº 2.142

Tem o projeto em destaque a pretensão de ressetorizar para Setor S.5 - Uso Residencial Popular do Plano Diretor - área situada na Estrada Municipal Jundiaí-Itupeva, descrita no art. 1º da proposta, com preendendo 136.341,16m² ou 5,6339 alqueires.

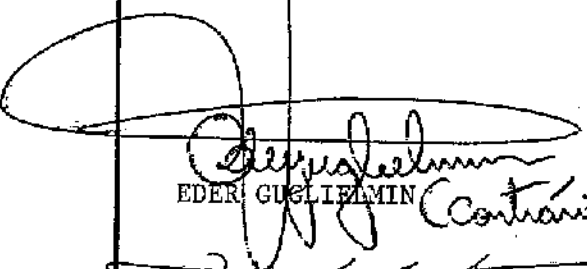
Referida extensão de terras reúne todas as condições pertinentes que recomendam sua inclusão na mencionada setorização, eis que está praticamente encravada junto ao loteamento popular denominado Fazenda Grande, que contará com mais de 3000 lotes, e assim mister se faz que a área em questão também esteja situada no mesmo nível do Plano Diretor daquela.

Portanto, sob a ótica de obras e serviços públicos consideramos cabível o projeto, votando, conseqüentemente, pela sua aprovação.

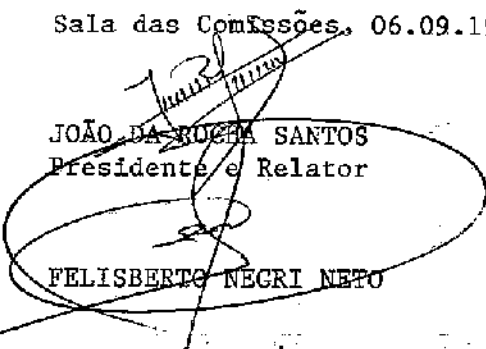
Parecer favorável, pois.

Sala das Comissões, 06.09.1995

Aprovado em 08-09-95.


EDER GUILLEMIN


JOÃO CARLOS LOPES


JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


LUIZ ÂNGELO MONTI

*



pp. 2.252/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO

12.09.95

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 290
Altera a ressetorização da área que especifica.

No art. 1º,

ONDE SE LÊ: "Setor S.5-Usó Residencial Popular do Plano
Diretor",

LEIA-SE: "Setor S.8-Usó Industrial do Plano Diretor".

Sala das Sessões, 11.09.1995


FELISBERTO NEGRI NETO

*

vsp



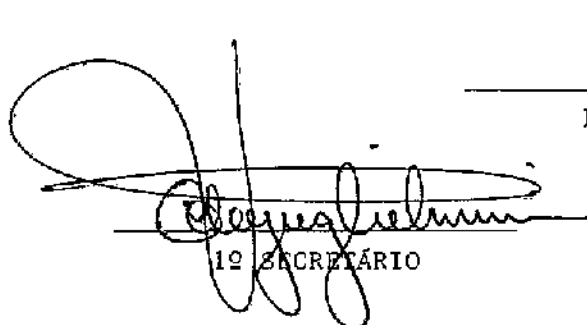
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

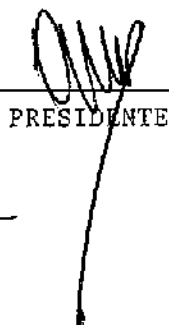
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 290 EMENDA Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI	X		
6. EDER CUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO		X	
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI		X	
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L			

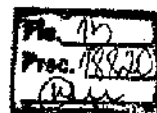
R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 12/09/95


12 SECRETÁRIO


PRESIDENTE


22 SECRETÁRIO



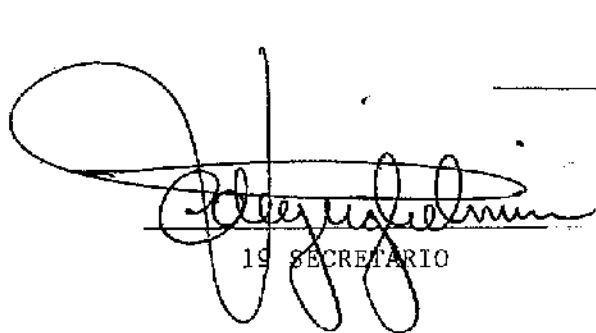
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

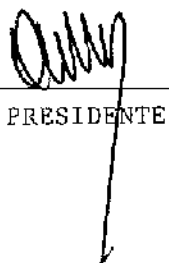
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 290 EMENDA Nº 01
PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

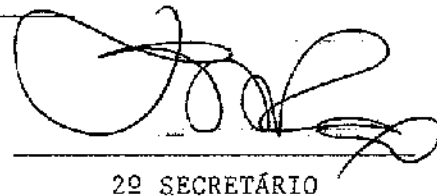
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO		X	
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIE HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI		X	
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L			

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 12/09/95


1º SECRETÁRIO

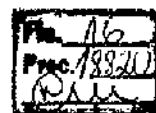

PRESIDENTE


2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 09.95.38
Proc. 18.820

Em 13 de setembro de 1995

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

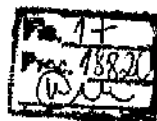
A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a de
vida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.142, relativo ao Projeto de Lei Complemen
tar nº 290, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia
12 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, nossas respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 290 - AUTÓGRAFO Nº 5.142
PROCESSO Nº 18.820
Ofício PR Nº 09.95.38

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/09/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

05/10/95

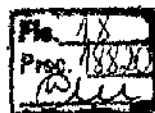
Almeida

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 772/95

Proc. nº 20.700-1/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

19382 SET95 2157

PROTOCOLO

Jundiá, 15 de setembro de 1995.

Junta-se.

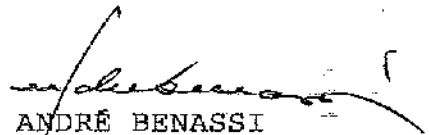
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
19/09/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 290, bem como cópia da Lei Complementar nº 160, promulgada nesta data, por este - Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

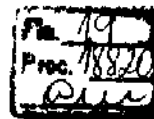
nn.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PUBLICADO

em 19/09/95

Proc. 18.820

GP., em 15.09.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.142

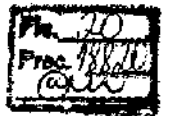
(Projeto de Lei Complementar nº 290)

Ressetoriza a área que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de setembro de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º A área assinalada na planta integrante desta lei complementar, com a descrição perimétrica seguinte, é incluída no Setor S.8-Use Industrial do Plano Diretor: tem início no ponto "279", localizado junto a cerca da Estrada Municipal Jundiaí-Itupeva, no ponto em que divide a gleba "B-2" e a gleba em descrição; desse ponto segue pela cerca, confrontando com a Estrada Municipal Jundiaí-Itupeva, com azimute de 299º24'34" e distância de 142,29m, até o ponto "159"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 297º59'14" e distância de 52,97m, até o ponto "160", PC de uma curva de concordância; desse ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 264,59m e raio de 420,34m, até o ponto "161", PT da referida curva; desse ponto segue com azimute de 350º43'22" e distância de 171,10m, até o ponto "162"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de 349º06'55" e distância de 147,55m, até o ponto "163", localizado na intersecção da Estrada Municipal Jundiaí-Itupeva com a cerca da faixa de domínio da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli; desse ponto deflete à direita, segue pela cerca, confrontando com a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo To-

*



(Autógrafo nº 5.142 - fls. 2)

nolli, com azimuth de 131º38'42" e distância de 741,64m, até o ponto "280"; desse ponto deflete à direita, abandonando a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, com azimuth de 234º13'37" e distância de 222,47m, até o ponto "279", início desta descrição e confrontando do ponto "280" ao "279" com a gleba "B-2". A gleba acima descrita tem um perímetro de 1.742,61 metros lineares, sendo 741,64m de frente para a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, e 778,50m de frente para a Estrada Municipal Jundiaí-Itupeva, encerrando uma área de 136.341,16m² ou 5,6339 alqueires.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (13.09.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 15 DE SETEMBRO DE 1995

Ressetoriza a área que especifica.

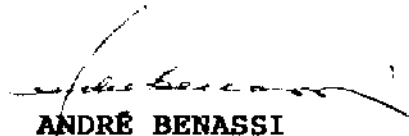
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 1995, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área assinalada na planta integrante desta lei complementar, com a descrição perimétrica seguinte, é incluída - no setor S.8-Use Industrial do Plano Diretor: tem início no ponto "279", localizado junto a cerca da Estrada Municipal Jundiaí-Itupeva, no ponto em que divide a gleba "B-2" e a gleba em descrição; desse ponto segue pela cerca, confrontando com a Estrada Municipal Jundiaí-Itupeva, com azimuth de 299º24'34" e distância de 142,29m, até o ponto "159"; desse ponto deflete à esquerda - com azimuth de 297º59'14" e distância de 52,97m, até o ponto "160" PC de uma curva de concordância; desse ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 264,59m e raio de 420,34m, até o ponto "161", PT da referida curva; desse ponto segue com azimuth de 350º43'22" e distância de 171,10m, até o ponto "162"; desse ponto deflete à esquerda com azimuth de 349º06'55" e distância de 147,55m, até o ponto "163", localizado na intersecção da Estrada Municipal Jundiaí-Itupeva com a cerca ~~da faixa de domínio da Rodovia~~ Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli; desse ponto deflete à direita, segue pela cerca, confrontando com a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, com azimuth de 131º38'42" e distância de 741,64m, até o ponto "280"; desse ponto deflete à direita, abandonando a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, com azimuth de 234º13'37" e distância de 222,47m, até o ponto "279",



início desta descrição e confrontando do ponto "280" ao "279" - com a gleba "B-2". A gleba acima descrita tem um perímetro de - 1.742,61 metros lineares, sendo 741,64m de frente para a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, e 778,50m de frente para a - Estrada Municipal Jundiá-Itupeva, encerrando uma área de 136.341, 16m² ou 5,6339 alqueires.

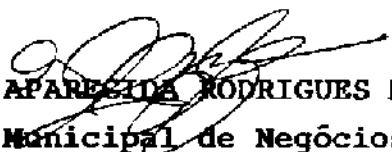
Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



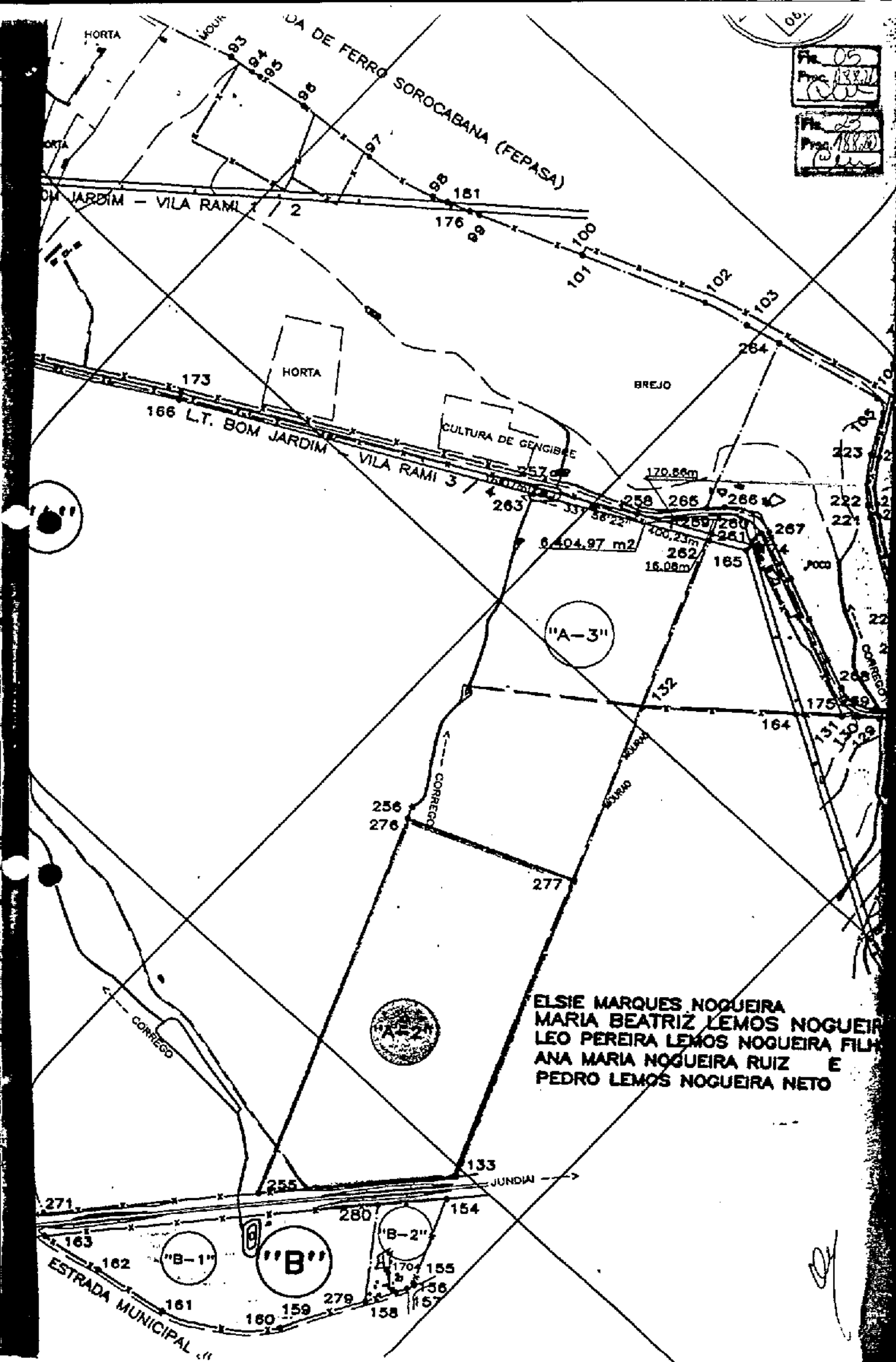
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ELSIE MARQUES NOGUEIRA
MARIA BEATRIZ LEMOS NOGUEIRA
LEO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA FILHO
ANA MARIA NOGUEIRA RUIZ E
PEDRO LEMOS NOGUEIRA NETO

"A-3"

220 214

219 215

208 216

175 270

164

132

151 150

129

ESTRADA MUNICIPAL FAZENDA GRANDE



RAIL NUBILE TANUS

10001

BREJO

FUNDACAO ANTONIO
ANTONIETA CINTRA GORDINHO

LSIE MARQUES NOGUEIRA
ARIA BEATRIZ LEMOS NOGUEIRA
EO PEREIRA LEMOS NOGUEIRA FILHO
NA MARIA NOGUEIRA RUIZ E
EDRO LEMOS NOGUEIRA NETO

ROD.DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO

E=9000

E=8000

N=5000

N=6000

Handwritten signature or initials.



10M 19-09-1995

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 15 DE SETEMBRO DE 1995

Emendatoria a área que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 1995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área assinalada na planta integrante desta lei complementar, com a descrição perimétrica seguinte, é incluída no setor S.4-Sua Industrial do Plano Diretor: com início no ponto "279", localizado junto a cerca da Estrada Municipal Jundiaí-Itupeva, no ponto em que divide a gleba "B-2" e a gleba em descrição; desse ponto segue pela cerca, confrontando com a Estrada Municipal Jundiaí-Itupeva, com azimute de $299024'34''$ e distância de 142,29m, até o ponto "159"; desse ponto deflete à esquerda - com azimute de $297059'14''$ e distância de 52,97m, até o ponto "160" PC de uma curva de concordância; desse ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 264,59m e raio de 420,34m, até o ponto "161", PT da referida curva; desse ponto segue com azimute de $350043'22''$ e distância de 171,10m, até o ponto "162"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de $349004'55''$ e distância de 147,55m, até o ponto "163", localizado na interseção da Estrada Municipal Jundiaí-Itupeva com a cerca da fazenda do Sr. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli; desse ponto deflete à direita, segue pela cerca, confrontando com a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, com azimute de $131034'42''$ e distância de 741,64m, até o ponto "280"; desse ponto deflete à direita, abandonando a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, com azimute de $234013'17''$ e distância de 232,47m, até o ponto "279", início desta descrição e confrontando do ponto "280" ao "279" com a gleba "B-2". A gleba acima descrita tem um perímetro de 1.742,61 metros lineares, sendo 741,64m de frente para a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, e 778,50m de frente para a Estrada Municipal Jundiaí-Itupeva, encerrando uma área de 136.341,16m² ou 5,6339 alqueires.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MARILOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 290
Complementar

Autuado em 27 / 06 / 95

Director

Comissões CJR - COSP.

Quorum

[illegible]

Juntades fls 01/06 een 27.06.95 @ en fls 07/11 een
30.08.95 @ en fls. 12/25 een 19.09.95 @ en.

Observações